



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-9100 (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 026/2019 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE AMBIENTES E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, exclusiva para Micro Empresas ou empresas de Pequeno Porte.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

ECRAT CONTROL DE PRAGAS URBANAS LTDA ME									
Item	Descrição	Unid	Quant	Preço	Preço Total	Unid	Quant	Preço	Preço Total
1	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL AGUA VERDE 7329 M²	Unid	2,00	403,00	806,00				
2	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL ALIPIO MAER 1.897 M²	Unid	2,00	1.091,00	2.182,00				
3	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL VEREDAS FLORENDO PELIZZARI 12.164 M²	Unid	2,00	2.319,00	4.638,00				
4	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BONIFÁCIO 890,00 M²	Unid	2,00	489,00	978,00				
5	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL DE LOGICAMENTO JOSÉ CORRÊA 1.014 M²	Unid	2,00	993,00	1.986,00				
6	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL PADRE GERSON GALVÃO 860,00 M²	Unid	2,00	477,00	954,00				
7	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL VILA ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA 1.367,27 M²	Unid	2,00	732,00	1.464,00				
8	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL VALEMIAR 599,20 M²	Unid	2,00	429,00	858,00				
9	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO ESCOLA RURAL MUNICIPAL RAQUEL DE QUEIROZ 608,00 M²	Unid	2,00	471,00	942,00				
10	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOÃO ROBERTOS DA SILVA 1.217,27 M²	Unid	2,00	649,00	1.298,00				
11	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DIVINA PROVIDÊNCIA 570,00 M²	Unid	2,00	373,00	746,00				
12	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE CORTE 418,59 M²	Unid	2,00	469,00	938,00				
13	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENOS ANJOS 1.120,00 M²	Unid	2,00	620,00	1.240,00				
14	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM ALOVADO 280,00 M²	Unid	2,00	181,00	362,00				
15	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DAS CAIXAS 876,77 M²	Unid	2,00	405,00	810,00				

16	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ADELINA BOEIRA 284,00 M²	Unid	2,00	1.566,00	3.122,00				
17	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMEADURA DO SABER 254,64 M²	Unid	2,00	1.400,00	2.800,00				
18	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EMÍLIA CISCALIBERTY 1.120,00 M²	Unid	2,00	620,00	1.240,00				
19	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENOS ANJOS 1.120,00 M²	Unid	2,00	620,00	1.240,00				
20	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE CORTE 418,59 M²	Unid	2,00	236,00	472,00				
21	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA ANDRETTA 853,00 M²	Unid	2,00	469,00	938,00				
22	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1.294,00 M²	Unid	2,00	711,00	1.422,00				
23	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CASA DA MEMÓRIA DE LARANJEIRAS DO SUL 180,00 M²	Unid	2,00	99,00	198,00				
24	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO BIBLIOTECA CIDADA 375,00 M²	Unid	2,00	306,00	612,00				
25	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CINE TEATRO GIOVANNI 1.240,00 M²	Unid	2,00	402,00	1.364,00				
26	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO GINÁSIO DE ESPORTES LARANJEIROS 4.804,48 M²	Unid	2,00	2.642,00	5.284,00				
27	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO GINÁSIO DE ESPORTES LARANJEIROS 1.263,93 M²	Unid	2,00	662,00	1.324,00				
28	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CENTRO DA JUVENTUDE 345,00 M²	Unid	2,00	189,00	378,00				
29	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PÁTIO DE MÁQUINAS 200,00 M²	Unid	2,00	110,00	220,00				
30	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PRÉDIO SEDE PREFEITURA 1.000,00 M²	Unid	2,00	550,00	1.100,00				
31	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICIOS 1.000,00 M²	Unid	2,00	192,00	384,00				
32	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CONSELHO TUTELAR 250,00 M²	Unid	2,00	137,00	274,00				
33	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS 320,00 M²	Unid	2,00	451,00	902,00				
34	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CENTRO DE SAÚDE BARÃO DO RIO BRANCO E LABORATÓRIO MUNICIPAL TOTAL 1.040,30 M²	Unid	2,00	572,00	1.144,00				
35	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO USF DR. CARLOS FELIPE DE SIO 726,00 M²	Unid	2,00	399,00	798,00				
36	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO UBS PRESIDENTE VARGAS 226,60 M²	Unid	2,00	124,00	248,00				
37	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO US CRISTO REI 224,77 M²	Unid	2,00	122,00	244,00				
38	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CENTRO DE SAÚDE LESTE (USJ, UNIDADE DE SAÚDE RUALE E FARMÁCIA) 200,00 M²	Unid	2,00	311,00	622,00				
39	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO USF AGUA VERDE 311,00 M²	Unid	2,00	182,00	364,00				
40	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO USJ MONTE CASTELO 302,63 M²	Unid	2,00	166,00	332,00				
41	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO USJ JARDIM AGUA VERDE 196,00 M²	Unid	2,00	108,00	216,00				
42	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO USF SÃO FRANCISCO 174,54 M²	Unid	2,00	95,00	190,00				
43	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CENTRO RUALE 163,70 M²	Unid	2,00	57,00	114,00				
44	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO CAPS 360,00 M²	Unid	2,00	196,00	396,00				
45	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO VIGILÂNCIA EM SAÚDE 140,00 M²	Unid	2,00	77,00	154,00				
46	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO UJA RIO DO ITIGRE 150,00 M²	Unid	2,00	82,50	165,00				

47	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO UJA PASSO LITO 150,00 M²	Unid	2,00	82,50	165,00				
48	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO UJA PASSO SÃO JOÃO 150,00 M²	Unid	2,00	82,50	165,00				
49	DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO UJA ENVAL GRANDES 150,00 M²	Unid	2,00	82,50	165,00				
50	LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA 500 L	Unid	24,00	100,00	2.400,00				
51	LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA 1.000 L	Unid	300,00	120,00	32.000,00				
52	LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA 3.000 L	Unid	3,00	180,00	540,00				
53	LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA 5.000 L	Unid	0,50	219,00	1.095,00				
54	LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA 10.000 L	Unid	0,08	270,00	2.790,00				
55	LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA 20.000 L	Unid	0,06	511,00	5.596,00				
56	LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA 80.000 L	Unid	3,00	749,00	2.247,00				
TOTAL					78.824,00				

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasrdsul.pr.gov.br/n_transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: **R\$ 70.624,00** (setenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2019.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019.

No dia 06 de maio de 2019, após constatação a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA** o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 026/2019, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE AMBIENTES E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, exclusiva para Micro Empresas ou empresas de Pequeno Porte**, em favor da empresa vencedora pelo critério Menor Preço por item:

VENDEDOR	ITEM	VALOR TOTAL R\$
ECRAT CONTROL DE PRAGAS URBANAS LTDA CNPJ: 08.973.392/0001-05	70.624,00	70.624,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO **Pregão Presencial nº 026/2019 R\$ 70.624,00** (Setenta Mil, Seiscentos e Vinte e Quatro Reais).

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

LEI Nº 1216, DE 06 DE MAIO DE 2019.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para o exercício de 2019, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para suplementação no seguinte Projeto/Atividade:

Órgão	06	Secret. de Planejamento, Obras e Serviços Públicos
Unidade	06.004	Departamento de Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade	15.451.0005.1031	Pavimentação e Obras Complementares
Nat. da Despesa	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Conta/Funç.	15.10	Operação de Crédito Infraestrutura Urbana

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de arrecadação provenientes das receitas de operações de crédito autorizadas em Lei específica.

Art. 3º - Esta Ação autorizada a adequação dos valores, conforme autorizado no Art.1º desta lei, nas ações previstas na Lei 1154/2017, que trata do Plano Plurianual 2018/2021 e adequação dos valores nas ações previstas na Lei 1188/2018 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.



JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, Centro, CEP: 85350-000. Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº14, DE 06 DE MAIO DE 2019.

EMENTA: Prorroga prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 036 de 09 de agosto de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que os trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria nº 036/2018, não se encontra concluído.

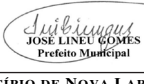
RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por igual período o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar a que faz referência a Portaria nº 036 de 09 de agosto de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 06 de maio de 2019.



JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP: 85350-000. Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.067, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1196/2018,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Nova Laranjeiras/PR, para o exercício de 2019, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 105.516,00 (cento e cinco mil, quinhentos e dezessis reais), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações por superávit financeiro e remanejamento das fontes de recurso conforme segue:

000 – Recursos Ordinários (livres);
303 – Saúde - Recetas Vinculadas (EC 29/00 - 15%);
816 – Família Paranaense;
933 – IGD/Suas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social).

Parágrafo único. O relatório de alteração orçamentária em anexo é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Fica atualizado o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo Decreto 001/2019 de 02/01/2019, para as alterações propostas nos artigos anteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 24 de abril de 2019.

Município de Nova Laranjeiras - 2019

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Lei/Ano	Nº	Decreto	Atividade	Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Lei/Ano	Nº	Decreto	Atividade	Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
15.101.0005.1031	06.004	15.451.0005.1031	4.4.90.51.00.00	Operação de Crédito Infraestrutura Urbana	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
15.101.0005.1031	06.004	15.451.0005.1031	4.4.90.51.00.00	Operação de Crédito Infraestrutura Urbana	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
15.101.0005.1031	06.004	15.451.0005.1031	4.4.90.51.00.00	Operação de Crédito Infraestrutura Urbana	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
15.101.0005.1031	06.004	15.451.0005.1031	4.4.90.51.00.00	Operação de Crédito Infraestrutura Urbana	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
15.101.0005.1031	06.004	15.451.0005.1031	4.4.90.51.00.00	Operação de Crédito Infraestrutura Urbana	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
15.101.0005.1031	06.004	15.451.0005.1031	4.4.90.51.00.00	Operação de Crédito Infraestrutura Urbana	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
15.101.0005.1031	06.004	15.451.0005.1031	4.4.90.51.00.00	Operação de Crédito Infraestrutura Urbana	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
15.101.0005.1031	06.004	15.451.0005.1031	4.4.90.51.00.00	Operação de Crédito Infraestrutura Urbana	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
15.101.0005.1031	06.004	15.451.0005.1031	4.4.90.51.00.00	Operação de Crédito Infraestrutura Urbana	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
15.101.0005.1031	06.004	15.451.0005.1031	4.4.90.51.00.00	Operação de Crédito Infraestrutura Urbana	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
15.101.0005.1031	06.004	15.451.0005.1031	4.4.90.51.00.00	Operação de Crédito Infraestrutura Urbana	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
15.101.0005.1031	06.004	15.451.0005.1031	4.4.90.51.00.00	Operação de Crédito Infraestrutura Urbana	2.000.000,00	2.000.000,00			

Município de Pinhão		ESTADO DO PARANÁ		CNPJ nº 06.760.170/0001-90			
		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				26.791,00	
08.243.0013.6096	10.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
		ATIV - Crianças e Adolescentes					
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO					
4390	934	BLOCO PROTECAO BASICA					
		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				46.751,79	
08.244.0013.6102	10.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
		Auxílio Institucional - Casa Lar					
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO					
4611	948	FNAS - BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - RHAC					
		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				10.648,54	
08.244.0014.2103	10.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
1.4.90.50.00.00		Equipamentos e Material Permanente					
4690	949	Programa de Financiamento da Gestão do Programa Holsa família e Cadastro Único					

		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, 11 URBANISMO E HABITACAO	73.240,00
	11.0003	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
18.541.0009.2121		Mantenimento das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente	
3.3.90.30.00.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	
5581	871	CONVENIO SEAB - GESTAO SOLO E AGUA MICRORRACIAS TERMO 23/12/2018. SET.	
		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, 11 URBANISMO E HABITACAO	93.450,00
18.541.0009.2121	11.0003	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
3.3.90.30.00.00.00		Mantenimento das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5582	871	CONVENIO SEAB - GESTAO SOLO E AGUA MICRORRACIAS TERMO 23/12/2018. SET.	
		ENCARGOS GERAIS DO 80 MUNICIPIO	346,59
	80.001	ENCARGOS GERAIS DO	

Município de Pinhão 
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ 0471761780110000128

28.846.0005-2132	MUNICÍPIO
3.3.30.93.00.00	Desenvolvimento de Convênio
	INDENIZACOES E
	RENTUOCOES
5884	CONVENIO SEAB - GESTAO SOLO E AGUA MICROBASIS TERMO
	R71 22/01/18 SIT-

Art. 5.º Para fins de compatibilidade orçamentária, ficam alteradas a Lei n.º 1.996/2017 – PPA e a Lei n.º 2.019/2018 – LDO.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Prefeitura Municipal de Pinhão, Estado do Paraná,
nos três dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito, 55.º Ano de Emancipação
Política.


Odir Antônio Gotardo
Prefeito Municipal

	<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU</u>	
	AVENIDA BRASÍLIA, 555 - FONE : FAX (66) 3552-1484	
	ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PR	PARANÁ

CONVOCAR:

1 - A candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 001/2017, para compor parte ao Departamento de Recursos Humanos, sede Avenida Brasília, 551 - Centro, no prazo impeditivo até o final das contas a partir da data de publicação do presente edital, munida dos documentos elencados no item 3 - (Requisitos para posse no cargo) do Edital do Concurso Público Nº 001/2017, de 05/07/2017 e 05/07/2017 e 05/07/2017 se apresenta.

FARMACÉUTICA	
Nome	CLASSIFICAÇÃO
PAULA EMANUELLE PORTES	2º

2 - O rito comparecimento da candidata com as devidas comprovações dos documentos elencados no seu anexo não se importou com a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital, acatando a candidata à perda do direito a vaga e consequentemente não nomeação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU, EM 03 DE MAIO DE 2019.

HELARIO CZECHOWSKI
Prefeito Municipal

	<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU</u>
	<u>MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU</u>
	AVENIDA BRASILIA, 551 - FONE - FAX (14) 3552-1484 CEP: 13.090-000 <u>ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ</u>

(d) Ser **julgado** **afecto** e **mantido** para o exercício do cargo, em **inspeção médica** oficial, de acordo com o disposto no art. 17, inciso II, da Lei nº 3.708/60;

(e) Possuir a **exatidão física** e **demais requisitos** para o exercício do cargo;

(f) Estar **registrado** no respectivo **Conselho de Classe**, bem como estar **interinamente** quibado com as demais **condições** exigidas para o exercício do cargo;

(g) **Declaração** expressando o **exercício** ou **não do cargo**, **emprego** ou **função pública** nos órgãos e **entidades** da **Administração Pública Estadual**, **Federal** ou **Municipal**, para fins de **verificação** do **acúmulo** de cargos;

(h) Não haver sido **sancão** **impedido** do **exercício** do **cargo público**, **atestado** por **declaração** **assumida** pelo candidato;

(i) Possuir **documento** **oficial** de **identidade** e **CPF**;

(j) Não estar **condenado** por **sentença** **criminal** **transitada** em **julgado**, **não cumprida**, **atendida** por **caução** ou **garantia** de **resposta** **criminal**, **transitada** em **julgado** **criminal**;

(k) Não estar **apostado** em **decorrência** de **cargo**, **função** ou **emprego público** de **acordo** com o **previsão** do inciso XVI, XVII e **parágrafo** 1º do **art. 37** de **CF**, alterado pelas **Emendas Constitucionais** nº 19 a 20.

l) Carteira de trabalho e cartão do PIS ou PASEP (se já cadastrado);
m) Uma foto 3x4;
n) Certidão de casamento (quando casado);
o) Certidão de filhos até 14 anos e ou dependentes;
p) Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos de idade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019/PM/EA
EXCLUSIVO PARA ME/EPPE/MEI

OBJETO: Aquisição de materiais de construção para utilização nas diversas obras da Administração Municipal de Espígaço Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, com retirada de forma parcelada, conforme necessidade, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

Data de Abertura: 20/05/2019
Horário: 09:00 horas
Local: Sala 11

AUTORIZAÇÃO: Hilário Czechowski – Prefeito Municipal.
INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone/fax: (46) 3553-1484 e/ou no endereço eletrônico: www.espigaonaltoiguacu.pr.gov.br
 Espigão Alto do Iguaçu, 06 de maio de 2019.
JOSE CARLOS ANDREIR
 Pregoeiro

 **PREFEITURA MUNICIPAL** 

[illegible]

SEJA, ATÉ A DATA DE 06 DE MAIO DE 2020, E CONSEQUENTEMENTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ARTIGO 97º, INCISO III, DA LEI 8.666/93, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, FICA REAJUSTADO O VALOR MENA DO CONTRATO VÁLIDO BASED EM PARTE DO IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO À FUNDÇÃO CERTIDU VARGAS) ACUMULADO NOS ÚLTIMOS DOZE MESES, NO PERCENTUAL DE 4,499%, PASSANDO O VALOR MENA DE R\$ 1.200.000,00 (DOIS MILHÕES E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) PARA R\$ 1.235.91, (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVO), A PARTIR DO DIA 06 DE MAIO DE 2019.

ASSINATURA: 03/05/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL

Folha nº 01 de 01
Assinatura do(a) _____
Cargo _____

Esplanço Ano do Iguapé

Administração 2017 - 2020

Esplanço Ano do Iguapé - 2017

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

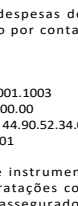
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALO DO IGUAPE – PARANÁ.

CONTRATADA: VALE DO IGUAÇO COMÉRCIO DE PREÇOS LTDA - ME.

OBJETO: FICA PRORROGADO O PREÇO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) Nº 056/2017/PMEI, FIRMADO EM 04 DE MAIO DE 2017, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PUBLICIDADE ELETRÔNICA DE TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE ESPÍGAO ALO DO IGUAPE, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE SITE PADRONIZADO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017/PEAI, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O QUE ATÉ 31 DE MAIO DE 2018.

SERVIÇOS, CONFORME ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, FICA REAJUSTADO O VALOR MENSAL DO CONTRATO COM BASE EM PARTIDA 16P-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS) ACUMULADO NOS ÚLTIMOS DOZE MESES, NO PERCENTUAL DE 4,409%, PASSANDO O VALOR MENSAL DE R\$ 407,58 (QUATROCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), PARA R\$ 425,91 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), A PARTIR DO DIA 04 DE MAIO DE 2019.

ASSINATURA: 03/05/2019.



**Câmara Municipal de
Laranjeiras do Sul - Paraná**

CNPJ 78.119.336/0001-65

1.5.1 Fica o Contratado obrigado, em caso de redução do valor praticado no mercado, a informar a Câmara Municipal, a qual fará aditivo de redução do valor dos produtos.

1.6 Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

1.7 As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01	CÂMARA MUNICIPAL
001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1003	MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL DA CÂMARA
44.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
020 - 44.90.52.34.00	Máquinas, Utensílios e Equipamentos diversos
FONTE: 001	RECURSOS DO TESOURO

1.8 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.9 O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

a) Multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação, e no caso de reincidência por mais duas vezes consecutivas ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata do Registro de Preços.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos materiais.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 01 (um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.10 O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.11 A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial (SRP) Nº 01/2019-CMLS**.



**Câmara Municipal de
Laranjeiras do Sul - Paraná**

CNPJ 78.119.336/0001-65

1.12 Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.

1.13 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

1.14 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial (SRP) nº 01/2019-CMLS**, com os termos adotados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.15 Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, excluindo qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

1.16 Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Laranjeiras do Sul - Pr, 03 de maio de 2019.

CARLOS ALBERTO MACHADO
CONTRATANTE

LUCAS FLORCZAK MACHADO
DETENTOR DA ATA

TESTEMUNHAS:

Assinatura
Nome: Joel Cezar de Almeida
CPF/RG nº 6.160.166-0

Assinatura
Nome: Graziela Darlo Dilger
CPF/RG nº 7.256.967-9



**Câmara Municipal de
Laranjeiras do Sul - Paraná**

CNPJ 78.119.336/0001-65

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019-CMLS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2019-CMLS.

Aos dois dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito, autorizada pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2019-CMLS** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Resolução da Câmara Municipal nº 07/2015, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Câmara Municipal e a Licitante Vencedora.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, órgão político - administrativo, com sede Rua Sete de Setembro, 01- Praça Rui Barbosa, Centro - CEP 85.301-070 Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.119.336/0001-65, neste ato representado pelo Presidente **Carlos Alberto Machado**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 643.468.039-20 e RG 4.549.839-5, residente e domiciliado na Rua Sargento João do Nascimento Lopes, 266 Cep 85301-440 - Laranjeiras do Sul, Pr

CONTATADO: **R DE MELLO MORELES INFORMATICA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.161.411/0001-08, com sede na rua Expedicionário João Maria, 1027 - Esquina com avenida Santos Dumont, Centro, CEP 85.301-410 - Laranjeiras do Sul - Pr, neste ato representado por seu sócio administrador RODRIGO DE MELLO MORELES, portador do CPF 033.606.569-89 e RG 7.669.421-4 SSP/PR.

Objeto: Registro de preços para a aquisição de ar condicionados para Câmara Municipal, para o período de 12 (doze) meses.

1.1 Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata à saber:

R DE MELLO MORELES INFORMATICA EPP								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS Ciclo: Quente/Frio. Gás Refrigerante: R-410A. Tipo de Tecnologia : Inverter. Voltagem (V): 220. Frequência (Hz): 60. Fase: Monofásico. Classificação INMETRO: A. Cor da evaporadora: Branco. Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 18.000. Capacidade de Refrigeração (kW/h): 5,27. Capacidade de Aquecimento (BTU/h): 18.000. Capacidade de Aquecimento (kW/h): 5,27. Regula velocidade do ar: SIM. Timer: SIM. Sleep: SIM. Swing: SIM. Turbo: SIM.	GREE	GW/H18QD-JUN D30N88M		4,00	2.980,00	11.920,00

Página 1 de 5

REPUBLICAÇÃO

CONSÓRCIO MUNICIPAL DA CANTUQUIRIGUAÇU- CMC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Página: 1 / 2

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	1.349.202,00	1.349.202,00	16.670,72	1,24	16.670,72	1,24	1.332.531,28
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	1.170,72	0,00	1.170,72	0,00	(1.170,72)
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	1.170,72	0,00	1.170,72	0,00	(1.170,72)
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.333.202,00	1.333.202,00	15.500,00	1,16	15.500,00	1,16	1.317.702,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	1.333.202,00	1.333.202,00	15.500,00	1,16	15.500,00	1,16	1.317.702,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	395.000,00	395.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	395.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	395.000,00	395.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	395.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	395.000,00	395.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	395.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

REPUBLICAÇÃO

CONSÓRCIO MUNICIPAL DA CANTUQUIRIGUAÇU- CMC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Página: 2 / 2

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	1.744.202,00	1.744.202,00	16.670,72	0,96	16.670,72	0,96	1.727.531,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	1.744.202,00	1.744.202,00	16.670,72	0,96	16.670,72	0,96	1.727.531,28
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	1.744.202,00	1.744.202,00	16.670,72	0,96	16.670,72	0,96	1.727.531,28
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

REPUBLICAÇÃO									
CONSÓRCIO MUNICIPAL DA CANTUQUIRIGUAÇU- CMC RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019									
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)									
DESPESAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa paga até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	1.744.202,00	1.744.202,00	9.671,34	1.734.530,66	9.671,34	1.734.530,66	9.671,34	1.734.530,66	8.810,01
DESPESAS CORRENTES	134.000,00	9.671,34	9.671,34	124.328,66	9.671,34	9.671,34	124.328,66	9.671,34	8.810,01
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	61.000,00	9.671,34	9.671,34	51.412,66	9.671,34	9.671,34	51.412,66	9.671,34	8.726,01
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	73.000,00	84,00	84,00	72.916,00	84,00	84,00	72.916,00	84,00	84,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.600.202,00	1.600.202,00	0,00	1.600.202,00	0,00	1.600.202,00	0,00	1.600.202,00	0,00
INVESTIMENTOS	1.600.202,00	1.600.202,00	0,00	1.600.202,00	0,00	1.600.202,00	0,00	1.600.202,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.744.202,00	1.744.202,00	9.671,34	1.734.530,66	9.671,34	1.734.530,66	9.671,34	1.734.530,66	8.810,01
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	1.744.202,00	1.744.202,00	9.671,34	1.734.530,66	9.671,34	1.734.530,66	9.671,34	1.734.530,66	8.810,01
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	6.999,38	6.999,38	(6.999,38)	6.999,38	(6.999,38)	6.999,38	7.860,71
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	1.744.202,00	1.744.202,00	16.670,72	1.727.531,28	16.670,72	1.727.531,28	16.670,72	1.727.531,28	16.670,72
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

REPÚBLICA DE GUATEMALA
CONSORCIO MUNICIPAL DA CANTUQUIRIGUAÇU- CMC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019

Página: 1 / 1

RREO - ANEXO 2 (LRF, art. 52, inciso V)

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (A+B)
	Inscritos		Pagos (C)	Cancelados (D)	Saldo E = (A+B) - (C+D)	Inscritos		Liquidados (B)	Pagos (F)	Cancelados (G)	Saldo H = (F+G) - (F+G)	
	Em Exercícios Anteriores (A)	Em 31 de dezembro de 2018 (B)				Em Exercícios Anteriores (E)	Em 31 de dezembro de 2018 (F)					
EXECUTIVO												
Consórcio Municipal da Cantuquiriguaçu- CMC	9.246,80	13.560,00	13.560,00	0,00	9.246,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.246,80
CONSÓRCIO MUNICIPAL DA CANTUQUIRIGUAÇU- CMC	9.246,80	13.560,00	13.560,00	0,00	9.246,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.246,80
TOTAL (B) = (B + B)	9.246,80	13.560,00	13.560,00	0,00	9.246,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.246,80

REPÚBLICAÇÃO

CONSÓRCIO MUNICIPAL DA CANTUQUIRIGUAÇU- CMC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019

Página: 1 / 1

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (C) = (A-B)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (E) = (A-D)
			No bimestre	Até o bimestre (B)	% (B/total B)		No bimestre	Até o bimestre (D)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.744.202,00	1.744.202,00	9.671,34	9.671,34	100,00	1.734.530,66	9.671,34	9.671,34	100,00	1.734.530,66
ADMINISTRAÇÃO	1.734.202,00	1.734.202,00	9.671,34	9.671,34	100,00	1.724.530,66	9.671,34	9.671,34	100,00	1.724.530,66
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.734.202,00	1.734.202,00	9.671,34	9.671,34	100,00	1.724.530,66	9.671,34	9.671,34	100,00	1.724.530,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL III = (I + II)	1.744.202,00	1.744.202,00	9.671,34	9.671,34	100,00	1.734.530,66	9.671,34	9.671,34	100,00	1.734.530,66

REPÚBLICAÇÃO

CONSÓRCIO MUNICIPAL DA CANTUQUIRIGUAÇU- CMC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2018 A FEVEREIRO/2019

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72, art. 15, inciso IV, a)

Página: 1 / 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c = a + b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (I)	0,00	0,00	0,00
Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (CONTRATO DE RATEIO) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM PESSOAL (RECURSOS PRÓPRIOS) (IV)	42.394,48	0,00	42.394,48
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + IV)	42.394,48	0,00	42.394,48

DESPESA BRUTA COM PESSOAL POR ENTE CONSORCIADO	VALOR TRANSFERIDO POR CONTRATO DE RATEIO	VALOR EXECUTADO
TOTAL	0,00	0,00



Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI Nº 2.843/2019
DATA: 06/05/2019

SUMULA: Regulamenta o uso dos Cemitérios Públicos Municipais, estabelece preço público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Definições e Normas de Legitimidade

Art. 1.º Para efeitos da presente Lei considera-se:
I – Autoridade de Polícia: Polícia Militar (Ambiental) e a Polícia Civil;
II – Autoridade de Saúde: Secretário Municipal de Saúde, o Presidente do Conselho de Saúde ou os seus adjuntos;
III – Autoridade de Meio Ambiente: Secretário Municipal da pasta Ambiental/Diretor de Meio Ambiente, Agentes do IBAMA, IAP e agentes Municipais do Deptº. de Meio Ambiente, o Presidente do Conselho de meio ambiente ou os seus adjuntos;
IV – Autoridade Judiciária: o Juiz de Direito da Comarca e o Representante do Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais relativos à sua competência;
V – Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder a sua inumação ou cremação;
VI – Inumação: a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo;
VII – Exumação: a abertura de sepultura onde se encontra inumado o cadáver.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

VIII – Tradução: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem novamente inumados, cremados ou colocados em ossário;
IX – Cremação: a redução do cadáver ou ossadas a cinzas;
X – Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenômenos de destruição da matéria orgânica;
XI – Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
XII – Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
XIII – Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
XIV – Depósito: período em que o cadáver estiver no Instituto Médico Legal aguardando documentação;
XV – Ossuário: construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
XVI – Restos mortais: cadáver, ossada e cinzas;
XVII – Talhão: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias seções.

Art. 2.º Têm legitimidade para requerer a prática dos atos previstos nesta Lei, sucessivamente:
I – o testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
II – o cônjuge sobrevivente;
III – a pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às do cônjuge;
IV – qualquer herdeiro;
V – qualquer familiar;
VI – qualquer pessoa ou entidade;

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

VII – se o falecido não tiver nacionalidade brasileira, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do País da sua nacionalidade.

Parágrafo único. O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos incisos I a VII deste artigo.

TÍTULO II
Da Organização e Funcionamento dos Serviços

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 3.º Os Cemitérios Municipais destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos no Município de Pinhão PR, exceto se o óbito tiver ocorrido em distritos e comunidades deste, que dispõem de cemitério próprio.

Parágrafo único. Poderão ainda ser inumados nos Cemitérios Municipais de Pinhão, observadas as disposições legais e regulamentares:
I – os cadáveres de indivíduos falecidos em Distritos do Município quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo Gerente Distrital respectivo, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios do Distrito;
II – os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do Município que se destinem à inumação em capelas e sepulturas perpétuas;
III – os cadáveres de indivíduos falecidos fora do Município, mas que tenham, à data da morte, o seu domicílio habitual na área deste;
IV – os cadáveres de indivíduos não abrangidos nos incisos anteriores, em face de circunstâncias que se reputem ponderosas e mediante prévia autorização do Poder Judiciário, quando for o caso.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

SEÇÃO I
Dos Serviços

SUBSEÇÃO I
Serviço de recepção e inumação de cadáveres

Art. 4.º A recepção e acompanhamento da inumação de cadáveres estarão a cargo de servidor, designado por ato específico do Chefe do Poder Executivo como responsável pelo Cemitério, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições da presente Lei e regulamentos gerais, bem como as ordens dos seus superiores relacionadas com estes serviços.

Art. 5.º A inumação de cadáveres estará a cargo de funerária; contudo, os serviços serão dirigidos pelo responsável do cemitério ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições da presente Lei e as ordens dos seus superiores relacionadas com os serviços.

SUBSEÇÃO II
Serviços de registro e expediente geral

Art. 6.º Os serviços de registro e expediente geral estarão a cargo da Administração dos Serviços dos Cemitérios Municipais, onde existirão os respectivos Livros de Registros de inumações, exumações, traslações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

SEÇÃO II
Do Funcionamento
Horário de funcionamento

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 7.º Os cemitérios municipais estarão abertos todos os dias das oito horas às onze horas e trinta minutos e das treze horas às dezoese horas, com Plantões aos sábados, domingos e feriados, definidos em ato específico do Poder Executivo.

§ 1.º Para efeitos de inumação de restos mortais, o corpo terá que dar entrada até sessenta minutos antes do sepultamento.

§ 2.º Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido no § 1º deste artigo, ficarão na Capela Mortuária aguardando a inumação dentro dos horários regulamentares, salvo casos especiais.

CAPÍTULO II
Das Inumações

SEÇÃO I
Formas de Inumação

Art. 8.º Os cadáveres a inumar serão encerrados em urnas de madeira ou zinco em casos especiais.

§ 1.º As urnas de madeira serão utilizadas para sepultamentos convencionais e deverão ser revestidas de materiais impermeabilizantes para impedir vazamentos como manto absorvente de necrochorume; as urnas de zinco poderão ser requisitadas em situações especiais por recomendações de autoridades de controle sanitárias em casos de biocontaminações, devendo estas serem hermeticamente fechadas, que serão soldadas, perante o funcionário responsável.

§ 2.º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a pedido dos interessados e quando a disponibilidade dos serviços o permitir, a soldagem ou colocação de silicone da urna poderá ser efetuada com a presença de um representante do Município no local donde partirá o feretro.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 3.º Antes do definitivo sepultamento, devem ser depositados nos caixões de zinco materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo, cuja responsabilidade será da pessoa ou funerária responsável pelo funeral.

§ 4.º Os cadáveres a inumar em caixões de madeira serão envolvidos por um manto (invólucro) absorvedor de necrochorume.

§ 5.º As urnas devem ser hermeticamente fechadas perante o funcionário responsável, que realizará a confissão do uso do invólucro absorvedor.

SEÇÃO II
Prazos de Inumação

Art. 9.º Os cadáveres serão inumados ou encerrados entre 15 (quinze) e 24 (vinte e quatro) horas do falecimento.

§ 1.º Quando não haja necessidade de realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação ou encerramento em urnas de zinco, antes de decorrido o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2.º Quando necessário, o cadáver ficará depositado na regional do IML – Instituto Médico Legal – da Polícia Civil sediada no Município de Guarapuava-PR, até trinta dias após a data da verificação do óbito, ou até que o estado de conservação permitir, se não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas indicadas no artigo 2.º desta Lei; decorrido o prazo e não encontrado o responsável o cadáver será entregue aos serviços de Assistência Social do Município para que proceda a inumação.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 10. Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenham sido lavados o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitida à certidão de óbito.

SEÇÃO III
Autorização de Inumação

Art. 11. A inumação de um cadáver depende de autorização do Município, que o fará por intermédio da Administração dos Serviços do Cemitério Municipal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º desta Lei.

§ 1.º O requerimento a que se refere o caput deste artigo será feito em Modelo Padrão, instituído por Decreto do Poder Executivo, devendo ser instruído com os seguintes documentos:
I – Assento ou auto de declaração de óbito;
II – Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas do óbito;
III – Os documentos a que alude o artigo 43 desta Lei, quando os restos mortais se destinem à inumação em capela ou sepultura perpétua.

Art. 12. Cumpridas as exigências referidas no artigo anterior e recolhidos os valores devidos, na forma do Anexo Único desta Lei e demais legislações específicas, o Município emitirá a correspondente guia conforme modelo padrão a ser instituído por Decreto, cujo original será entregue ao requerente.

Parágrafo único. Não se efetuará a inumação sem que aos serviços de recepção, afeto ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o caput deste artigo, o qual será registrado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 13. Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprobatória do cumprimento das formalidades legais.

Art. 14. Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito, na forma prevista no § 2.º do artigo 9.º desta Lei, até que esta esteja devidamente regularizada.

SEÇÃO IV
Inumação em Jazigo Perpétuo ou Coletivo

Art. 15. Quando uma urna depositada em jazigo apresente ruptura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, fornecendo-lhes um prazo conveniente, não mais de 24 horas.

§ 1.º Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no caput deste artigo, o Governo Municipal efetuará-la, correndo as despesas por conta dos interessados.

§ 2.º Quando não possa reparar-se convenientemente a urna deteriorada, encerrar-se-á a sua urna, à escolha dos interessados ou por decisão do Governo Municipal, tendo esta, lugar em casos de manifestar urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

SEÇÃO V
Descrição dos Locais para Inumação

SUBSEÇÃO I
Sepultura comum não identificada

Art. 16. É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

I – em situação de calamidade pública;

anônimas.

SUBSEÇÃO II
Classificação

Art. 17. As inumações serão efetuadas em capelas e sepulturas perpétuas, em sepulturas infantis, ossuários perpétuos e em jazigos e ossuários coletivos, ficando a critério dos responsáveis a opção pelo local, obedecendo ao planejamento constituído e aprovado pelo Governo Municipal.

Art. 18. Os locais para inumação classificam-se em:
I – perpétuos: aqueles cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados;
II – infantis: aqueles cuja utilização se destina à inumação de crianças e foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados;
III – municipal e coletivo: aqueles cuja utilização dar-se-á somente em caráter temporário, concedida mediante requerimento prévio, sendo destinado, também, ao sepultamento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e a indigentes, de acordo os programas sociais mantidos pelo Município, para utilização imediata.

Parágrafo único. Os locais de inumação destinados ao uso perpétuo e infantil localizar-se-ão em talhões distintos dos destinados aos jazigos e ossuários municipais e coletivos, sendo que a alteração da natureza dos talhões depende de deliberação do Governo Municipal.

SUBSEÇÃO III
Organização do espaço

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 19. Os locais para inumação, devidamente numerados, agrupar-se-ão em talhões e seções, tanto quanto possível retangulares.

Parágrafo único. Deverão ser respeitadas, rigorosamente, as dimensões exigidas no Projeto de Implantação Geral do Cemitério, mantendo-se, assim, a uniformidade das áreas edificadas e de passagem.

Art. 20. Além de talhões privativos que se considerem justificados, haverá seções para a inumação de crianças separadas dos locais que se destinam aos adultos.

Parágrafo único. O local mencionado no caput deste artigo poderá ou não ser utilizado, a critério da família que poderá optar pela inumação em local diverso.

SUBSEÇÃO IV
Dimensões e Espécies de Sepulturas

Art. 21. As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões externas:
I – Adulto:
a) comprimento: 2m e 50 cm (dois metros e cinquenta centímetros); ou, comprimento: 2m e 40 cm (dois metros e quarenta centímetros);
b) largura: 1,00 m (um metro);
c) altura: 50 cm (cinquenta centímetros) acima do nível do terreno; ou, altura: 40 cm (quarenta centímetros) acima do nível do terreno;
II – Infantil:
a) comprimento: 1m e 50 cm (um metro e cinquenta centímetros);
b) largura: 80 cm (oitoenta centímetros);
c) altura: 40 cm (quarenta centímetros), acima do nível do terreno.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 22. As sepulturas perpétuas serão compartimentadas em células com as seguintes dimensões mínimas internas:
I – Adulto:
a) comprimento: 2m e 24 cm (dois metros e vinte e quatro centímetros);
b) largura: 74 cm (setenta e quatro centímetros);
c) altura: 55 cm (cinquenta e cinco centímetros).
II – Infantil:
a) comprimento: 1m e 24 cm (um metro e vinte e quatro centímetros);
b) largura: 54 cm (cinquenta e quatro centímetros); c) altura: 40 cm (quarenta centímetros).

§ 1.º As Sepulturas podem ser de três espécies:
I – sepulturas simples: aproveitando apenas o nível do terreno;
II – sepultura dupla: aproveitando apenas uma camada do subsolo e o nível do terreno;
III – sepultura tripla: aproveitando apenas duas camadas do subsolo e o nível do terreno.

§ 2.º Nas sepulturas não haverá volume maior do que 40 cm (quarenta centímetros) acima do nível do terreno.

§ 3.º Os intervalos entre sepulturas a construir obedecerão ao projeto de implantação do respectivo Cemitério.

SUBSEÇÃO V
Dimensões e Espécies de Capelas

Art. 23. As Capelas terão, em planta, a forma quadrangular, obedecendo às seguintes dimensões externas:

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

I – comprimento: 2m e 50 cm (dois metros e cinquenta centímetros);

II – largura: 2m e 50 cm (dois metros e cinquenta centímetros);

III – altura total da capela: 2m e 82 cm (dois metros e oitenta e dois centímetros);

Art. 24. As capelas perpétuas serão compartimentadas em células com as seguintes dimensões mínimas internas:
I – comprimento: 2m e 20 cm (dois metros e vinte centímetros);
II – largura: 80 cm (oitoenta centímetros);
III – altura: 55 cm (cinquenta e cinco centímetros).

Art. 25. As Capelas podem ser de três espécies:
I – **Capelas Simples:** constituídas somente por edificações acima do solo, com quatro células;
II – **Capelas Mistas:** destinadas à inumação de cadáveres e ossadas, conjuntamente, que poderá ser criada a critério na família;
III – **Capelas Ossuários:** essencialmente destinadas ao depósito de ossadas, tendo dimensões externas iguais às das capelas normais e compartimentos internos diferenciados.

§ 1.º Nas capelas não haverá mais do que quatro células sobrepostas acima do nível do terreno.

§ 1.º Os intervalos entre capelas a construir obedecerão ao projeto de implantação do respectivo Cemitério.

SUBSEÇÃO VI
Jazigos e ossuários municipais e coletivos

Art. 26. Os blocos municipais e coletivos podem ser:
I – **Blocos Jazigos:** constituídos somente por edificações acima do solo, com até quatro células, destinadas à inumação de cadáveres;

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

II – Blocos Ossuários: constituídos somente por edificações acima do solo, com até seis células, destinadas ao depósito de ossadas.

SUBSEÇÃO VII
Dimensões dos jazigos municipais e coletivos

Art. 27. Os blocos terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões externas:
I – largura: 4m e 76 cm (quatro metros e setenta e seis centímetros);
II – altura total: 2m e 82 cm (dois metros e oitenta e dois centímetros);
III – comprimento: conforme projeto de implantação geral.

Art. 28. Os jazigos municipais e coletivos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas internas:
I – comprimento: 2m e 20 cm (dois metros e vinte centímetros);
II – largura: 80 cm (oitoenta centímetros);
III – altura: 55 cm (cinquenta e cinco centímetros).

§ 1.º Nos blocos de jazigos não haverá mais do que quatro células sobrepostas acima do nível do terreno.

§ 2.º Os intervalos laterais entre Blocos de jazigos a construir terão um mínimo de 3m e 25 cm (três metros e vinte e cinco centímetros).

SUBSEÇÃO VIII
Dimensões dos ossuários municipais e coletivos

Art. 29. Os blocos terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões externas:

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

I – largura: 4m e 76cm (quatro metros e setenta e seis centímetros);

II – altura total: 2m e 82 cm (dois metros e oitenta e dois centímetros);

III – comprimento: conforme projeto de implantação geral.

Art. 30. Os ossuários municipais e coletivos dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas internas:
I – comprimento: 80 cm (oitoenta centímetros);
II – largura: 40 cm (quarenta centímetros);
III – altura: 40 cm (quarenta centímetros).

§ 1.º Nos ossuários não haverá mais de seis células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

§ 2.º Nos ossuários poderão ser depositadas até quatro urnas.

§ 3.º Os intervalos laterais entre Blocos de ossuários a construir terão um mínimo de 3m e 25 cm (três metros e vinte e cinco centímetros).

CAPÍTULO III
DAS EXUMAÇÕES

Art. 31. Salvo em cumprimento de mandado judicial, a abertura de qualquer edificação funerária só é permitida decorridos cinco anos da inumação.

Parágrafo único. Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenômenos de destruição da matéria orgânica, recorre-se novamente o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até a mineralização do esqueleto.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 32. Decorrido o prazo estabelecido no Parágrafo único do artigo anterior, poderá proceder-se à exumação.

§ 1.º Logo que decidida uma exumação, o Município promoverá a publicação de avisos em dois dos jornais mais lidos da região e afixado editais, convocando os interessados a acordarem, no prazo de trinta dias quanto à data da exumação e destino das ossadas, bem como a comparecerem no cemitério no dia e hora que vierem a ser fixados para esse fim.

§ 2.º Simultaneamente com a publicação e afixação referidas no parágrafo anterior, o Município notificará os interessados, se conhecidos, através de carta registrada com aviso de recebimento.

§ 3.º Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no § 2º deste artigo, sem que os interessados alguma diligência tenham promovido no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços municipais, considerando-se abandonada a ossada existente.

§ 4.º As ossadas abandonadas nos termos do § 3º deste artigo será dado o destino adequado, ou, quando não houver nisso inconveniente, poderão ser inumadas nas próprias edificações funerárias.

CAPÍTULO IV
DA REMOÇÃO

Art. 33. A remoção de cadáveres só aplicáveis as regras consignadas no artigo 35 desta Lei.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 34. O transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatômicas, fetos mortos e de recém-nascidos, deverá ser efetuado em viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

CAPÍTULO VI
DAS TRASLAÇÕES
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 35. A traslação deverá ser solicitada à Administração dos Serviços do Cemitério Municipal, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º desta Lei, através de requerimento devidamente protocolado.

§ 1.º Se a traslação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no caput deste artigo.

§ 2.º No requerimento deverá constar o talhão, a seção e o número da sepultura ou capela para a qual será trasladado.

§ 3.º Se a traslação consistir na mudança para cemitério diferente deverão os legitimados apresentar, juntamente com o requerimento referido no caput deste artigo, documento comprobatório firmado pela entidade responsável pela administração do cemitério para o qual será trasladado o cadáver ou as ossadas, a fim de se verificar a existência de vaga, cabendo à Administração dos Serviços do Cemitério Municipal o deferimento da pretensão.

§ 4.º Para cumprimento do estipulado no parágrafo 3º deste artigo, poderão ser usados quaisquer meios, especialmente a notificação postal ou a comunicação eletrônica.

SEÇÃO II

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MFI) 76.178.011/0001-28
VIII - proceder a abertura de sepultura antes de decorridos 05 (cinco) anos, contados da inumação, salvo em cumprimento de mandado judicial.

Parágrafo único. É punível com a mesma pena a prática de qualquer ato preparatório das infrações previstas nesta Lei mesmo que a infração não tenha sido consumada.

Art. 75. Constitui infração punível com multa equivalente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência Municipal a violação das demais normas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. É punível com a mesma pena a prática de qualquer ato preparatório das infrações previstas nesta Lei mesmo que a infração não tenha sido consumada.

Art. 76. As decisões irrevogáveis das quais decorra a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, serão publicadas na forma prevista para os demais atos públicos.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. As disposições previstas nesta Lei aplicam-se, no que couber, aos Cemitérios Públicos Municipais em operação na data da sua entrada em vigor.

Art. 78. A concessão dos serviços funerários será precedida de processo licitatório, na modalidade de concorrência, na forma das Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 79. Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos do orçamento municipal, em cada exercício.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MFI) 76.178.011/0001-28
Art. 80. O Município adotará, por Decreto, modelo padrão de requerimentos para pedidos de Licenças de Inumação em Caráter Temporário, Inumação em Caráter Permanente, Licença de Exumação, Licença de Translação, Licença para Construção de Obras, Título de Concessão de Uso dos Terrenos e Projetos das Edificações Funerárias, bem como todo e qualquer ato que for necessário ao cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 81. Ficam estabelecidos os preços públicos, pela concessão de uso dos espaços adritos aos Cemitérios Públicos Municipais, conforme previsto no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os valores referidos no caput deste artigo serão atualizados anualmente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, pelo INPC-IBGE ou outro índice oficial que o substitua.

Art. 82. A partir da entrada em vigor da presente Lei, fica vedada a construção e ampliação de sepulturas e capelas no Cemitério Central, sendo permitida, no entanto, a inumação em capelas e sepulturas já edificadas.

§ 1.º Excetuem-se do disposto no caput deste artigo as seguintes situações:

I - No caso de cônjuges, onde um já tenha sido sepultado em sepultura única, poderá ser aumentada na vertical para o sepultamento do outro cônjuge;

II - Famílias que possuam duas sepulturas, uma sepultura e um terreno ou dois terrenos lado a lado, poderão edificar jazigo sobre os mesmos, respeitando as dimensões estabelecidas na legislação.

§ 2.º O disposto no § 1.º deste artigo somente será aplicado quando:

I - O acesso às gavetas for possível;

II - Os terrenos ou sepulturas estejam alinhados com os demais.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MFI) 76.178.011/0001-28

Art. 83. A remoção e a translação de ossadas do atual Cemitério Central para o Cemitério Municipal "Frei Francisco" ficam isentas do pagamento das taxas devidas a esse título, exceto o preço público relativo à concessão de uso do terreno, quando preenchidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - a família optar pela medida com a finalidade de junção dos entes queridos no mesmo Cemitério;

II - a família seja titular da Concessão de Uso de Terreno no Cemitério Municipal "Frei Francisco";

III - a inumação do ente familiar no atual Cemitério Central exija a construção de nova edificação funerária.

Art. 84. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete Prefeitura Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito, 55.º Ano de Emancipação Política.

Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MFI) 76.178.011/0001-28

ANEXO ÚNICO
SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

Tipo de Serviço	Jazigos perpétuos Capelas, Mausoléus Quadras A e B	Jazigos perpétuos Carneira simples ou germinada Quadras C e D	Sepultura Remunerada Quadras E e F	Gavetas	Ossuários
CONCESSÃO DE USO					
- concessão de uso de terreno, por lote	75 UFM	60 UFM	30 UFM	40 UFM	75 UFM
- Expedição de título de concessão	5 UFM	7 UFM	7 UFM	7 UFM	7 UFM
- Protocolo	3 UFM	3 UFM	3 UFM	3 UFM	3 UFM
- Xerox	0,2 UFM	0,2 UFM	0,2 UFM	0,2 UFM	0,2 UFM
Total	83,2 UFM	70,2 UFM	40,2 UFM	50,2 UFM	85,2 UFM
SEPULTAMENTOS					
- Licença de sepultamento	5 UFM	5 UFM	5 UFM	5 UFM	5 UFM
- Licença para construção de mausoléu / Carneira,	7 UFM	7 UFM	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MFI) 76.178.011/0001-28

etc.						
TRANSFERÊNCIAS						
- Transferência de concessão Perpétua:						
- Para parentes até 2 Grau	7 UFM	7 UFM	7 UFM	7 UFM	7 UFM	XXXXXXX
- Para outras pessoas	24 UFM	24 UFM	24 UFM	24 UFM	24 UFM	XXXXXXX
EXUMAÇÕES E TRANSLADOS	20UFM	20UFM	20UFM	20UFM	20UFM	XXXXXXXXX

Obs. As sepulturas das quadras G, H, I e J são Isentas e um bloco de Gavetas e Ossuários também serão isentos.

FOZ DO JORDÃO
MUNICÍPIO DE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MFI) 76.178.011/0001-28

DECRETO Nº 37/2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2019, no valor de **R\$ 1.014.067,78** (Um milhão quatorze mil e sessenta e sete reais e sete centavos), em crédito adicional suplementar, destinado ao suporte das despesas relacionadas a construção da unidade infantil.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do exercício de 2019, o valor de **R\$ 1.014.067,78** (Um milhão quatorze mil e sessenta e sete reais e sete centavos), em crédito adicional suplementar, destinado ao suporte das despesas relacionadas a construção da unidade infantil.

Art. 2.º Fica autorizada a abertura de contas de despesa a título de Crédito Adicional, destinado ao suporte das despesas supracencionadas na seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
002 DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA
12.361.0003.1016 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES
4.490.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
00935 E 00134 CONSTRUÇÃO UNIDADE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Art. 3.º Para cobertura do crédito serão utilizados recursos oriundos do **Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados** apurado no exercício atual, conforme previsto no artigo 7º, inciso VII da Lei Orçamentária Municipal nº 775/2017.

Art. 4.º Para cobertura do crédito será utilizado o repasse de recursos das contas de receita:

24.28.10.21.00.00 R\$ 1.014.067,78

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 03 de maio de 2019

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO
MUNICÍPIO DE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MFI) 76.178.011/0001-28

DECRETO 38/2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2019, no valor de **R\$ 220.480,00** (Duzentos e vinte mil quinhentos e oitenta reais) e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Municipal nº 817/2019, resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do exercício de 2019, o valor de **R\$ 220.480,00** (Duzentos e vinte mil quinhentos e oitenta reais), em crédito adicional especial, destinado ao suporte das despesas relacionadas a aquisição de equipamentos, materiais e serviços através de repasse do convênio nº 202/2018-SEAB.

Art. 2.º Fica autorizada a abertura de contas de despesa a título de Crédito Adicional, destinado ao suporte das despesas supracencionadas na seguinte dotação orçamentária:

18.541.0008.1083 PROJETO CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL - MICROBACIAS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
04731 E 00000 Recursos Ordinários (Líves) R\$ 10.500,00
04732 E 00784 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL R\$ 10.800,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04734 E 00784 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL R\$ 159.980,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04736 E 00784 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL R\$ 39.200,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito serão utilizados recursos oriundos do **Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados** apurado no exercício atual, conforme previsto no artigo 7º, inciso VII da Lei Orçamentária Municipal nº 775/2017.

Art. 4.º Para cobertura do crédito será utilizado o repasse de recursos das contas de receita:

17.28.10.91.01.00 R\$ 170.780,00
24.18.03.11.01.00 R\$ 39.200,00

Art. 5.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do exercício de 2019, o valor de **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais) em crédito adicional suplementar por ampliação de dotação, destinado ao suporte das despesas do convênio.

Art. 6.º Para cobertura do crédito será utilizada a anulação das contas de despesas:

09 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE; Anulação: 10.500,00

FOZ DO JORDÃO
MUNICÍPIO DE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MFI) 76.178.011/0001-28

Município de Foz do Jordão - 2019
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Lei nº 519 - Decreto nº 37/2019 de 03/05/2019

Lei	Lei nº 519 - Decreto nº 37/2019 de 03/05/2019	Encontro	Nº	Ano
Lei	517 - Lei ordinária	Crédito Adicional	819	2019
Crédito adicional	Recursos de crédito adicional	Excesso de Arrecadação	1.014.067,78	Realizado
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Excesso de Arrecadação	1.014.067,78	Realizado
Despesa	05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 002 DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA 12.361.0003.1016 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES 4.490.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 00935 E 00134 CONSTRUÇÃO UNIDADE EDUCAÇÃO INFANTIL	Ativo	1.014.067,78	Realizado
Resumo acumulado	Recursos de crédito adicional	Excesso de Arrecadação	1.014.067,78	Realizado
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Ativo	1.014.067,78	Realizado

Município de Foz do Jordão - 2019
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Lei nº 520 - Decreto nº 38/2019 de 03/05/2019

Lei	Lei nº 520 - Decreto nº 38/2019 de 03/05/2019	Encontro	Nº	Ano
Lei	518 - Lei ordinária	Crédito Adicional	817	2019
Crédito adicional	Recursos de crédito adicional	Ativo	10.500,00	Realizado
Especial	Ativo de Dotação	Ativo	10.500,00	Realizado
Especial	Excesso de Arrecadação	Ativo	209.980,00	Realizado
Despesa	09 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE 003 DEPARTAMENTO DE PESQUISA E MEIO AMBIENTE 18.541.0008.1083 PROJETO CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL - MICROBACIAS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 00000 Recursos Ordinários (Líves)	Ativo	10.500,00	Realizado
Crédito adicional	Recursos de crédito adicional	Ativo de Dotação	10.800,00	Realizado
Especial	Ativo de Dotação	Ativo	10.800,00	Realizado
Especial	Excesso de Arrecadação	Ativo	159.980,00	Realizado
Despesa	09 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE 003 DEPARTAMENTO DE PESQUISA E MEIO AMBIENTE 18.541.0008.1083 PROJETO CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL - MICROBACIAS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 00000 Recursos Ordinários (Líves)	Ativo	159.980,00	Realizado
Crédito adicional	Recursos de crédito adicional	Excesso de Arrecadação	159.980,00	Realizado
Especial	Excesso de Arrecadação	Ativo	159.980,00	Realizado
Especial	Ativo de Dotação	Ativo	10.800,00	Realizado
Especial	Excesso de Arrecadação	Ativo	10.500,00	Realizado
Despesa	09 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE 003 DEPARTAMENTO DE PESQUISA E MEIO AMBIENTE 18.541.0008.1083 PROJETO CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL - MICROBACIAS 4.490.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00000 Recursos Ordinários (Líves)	Ativo	10.500,00	Realizado
Crédito adicional	Recursos de crédito adicional	Ativo de Dotação	209.980,00	Realizado
Especial	Ativo de Dotação	Ativo	209.980,00	Realizado
Especial	Excesso de Arrecadação	Ativo	209.980,00	Realizado

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PÁTRIA AMADA BRASIL
GOVERNO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico (SRP) nº 12/2019

OBJETO: Registro de Preços visando a contratação de serviços de coleta e análise completa de água bruta de poços de abastecimento humano dos campi Chapecó, Erechim e Laranjeiras do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 17/05/2019, às 09h15min.

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br **UASG:** 158517

EDITAL: O edital encontra-se a disposição dos interessados no sítio da Universidade Federal da Fronteira Sul www.uffs.edu.br e no portal de compras do governo federal www.comprasnet.gov.br.

Chapecó/SC, 07 de maio de 2019
THIAGO ANTUNES DA SILVA
Pregoeiro

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PÁTRIA AMADA BRASIL
GOVERNO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico (SRP) nº 07/2019

OBJETO: Registro de Preços visando a aquisição de gases especiais, medicinais, industriais, gás GLP, nitrogênio líquido e recarga de CO2 para os Campi da Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 21/05/2019, às 09h15min.

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br **UASG:** 158517

EDITAL: O edital encontra-se a disposição dos interessados no sítio da Universidade Federal da Fronteira Sul www.uffs.edu.br e no portal de compras do governo federal www.comprasnet.gov.br.

Chapecó/SC, 03 de maio de 2019
THIAGO ANTUNES DA SILVA
Pregoeiro

Combater o desperdício de ENERGIA elétrica não significa ABRIR MÃO DO CONFORTO PODE-SE APROVEITAR todos os BENEFÍCIOS a SEM DESPERDIÇAR. UTILIZA RACIONALMENTE a energia ele está PRESERVANDO OS RECURSOS NATURAIS DO PAÍS E, ao mesmo tempo EVITANDO PROBLEMAS de abastecimento. O planeta agradece O SEU BOLSO TAMBÉM.

Correio
DO POVO DO PARANÁ